



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0261/2024

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
CLÍNICAS VETERINÁRIAS
DISPONIBILIZAREM LEITOR DE
MICROCHIP PARA ANIMAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1 - Fica obrigada que todas as clínicas veterinárias do município de Petrópolis-RJ disponibilize em suas unidades, leitor de microchip para os animais.

Art. 2 - As clínicas veterinárias terão um prazo de 60 (sessenta) dias para a aquisição do equipamento.

Art. 3 - A falta do equipamento do art. 1 desta Lei acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFPE's.

Art. 4 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo padronizar que em todas as clínicas veterinárias da cidade de Petrópolis-RJ disponibilizem leitor de microchip, essenciais nos dias atuais.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024



DOMINGOS PROTETOR
Vereador